



2840, de 17 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada localizada no Distrito Industrial Salete I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa VENESUL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.613.051/0001-87, com sede na Via Pompéia, nº 274 em Serafina Corrêa/RS de uma área urbanizada com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) - Lotes nº 03 e 04, Quadra “F”, fração das matrículas nº 8032 e 8033 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lotes nº 03 e 04 – Quadra “F”

Lote nº 03, quadra “F”: ao **NORTE**, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 02; ao **SUL**, por 50,00m (cinquenta metros) , com o lote nº 04, ambos da mesma quadra; ao **LESTE** por 20,00m (vinte metros), a Rua Cezar Piccoli; e ao **OESTE**, por 20,00m (vinte metros) com terras urbanas de Severina Giaretta de Cesaro.

Lote nº 04, quadra “F”: ao **NORTE**, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 03 da mesma quadra; ao **SUL**, por 50,00m (cinquenta metros) , com terras de Luiz Sérgio Zamarchi; ao **LESTE** por 20,00m (vinte metros),

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____



2840, de 17 de outubro de 2011.

a Rua Cezar Piccoli; e ao **OESTE**, por 20,00m (vinte metros) com terras urbanas de Severina Giaretta de Cesaro.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 3º. A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente, no qual, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes encargos da concessionária:

I – a empresa fica obrigada a cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, bem como pelas conseqüências para o caso de descumprimento dos encargos elencados no inciso II deste artigo, decorrentes do ramo de atividade da beneficiária;

II – assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 27 (vinte e sete) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 29 (vinte e nove) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), mensais empregar, no mínimo, 30 (trinta) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



2840, de 17 de outubro de 2011.

Parágrafo Único. Constarão, no contrato a ser firmado com a empresa beneficiária, as condições e prazos de instalação e início das atividades no imóvel concedido em uso e as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total, dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, a manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º. As obrigações especificadas no art. 3º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 6º. Após cinco anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação da área à empresa concessionária.

Art. 7º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de outubro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____